



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Parecer Técnico

Contratação de Organização Social de Saúde – Hospital Regional Norte – HRN.

02 de dezembro de 2024 | N° 02

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

1. ANÁLISE DA DEMANDA

A Comissão instituída, em caráter especial, por meio da Portaria nº 2772/2024 publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 18 de novembro de 2024, para análise técnica e documental dos processos de contratação dos novos contratos de gestão a serem firmados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE, formada pelos agentes subscritos, conforme extrato do D.O.E. em anexo, dá ciência do recebimento do processo **NUP 24001.092362/2024-52** que possui por objeto a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social na área de atuação de serviços de atenção à Saúde - OSS, para a celebração de Contrato de Gestão que tem por escopo a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Regional Norte - HRN**, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Inicialmente, registra-se que a instituição desta Comissão tem por finalidade proceder com a análise técnica/documental e emissão de parecer técnico para a celebração dos novos contratos de gestão, durante o período de novembro 2024 a janeiro de 2025, em consonância com a supracitada Portaria, portanto, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos processos de contratação dos novos contratos de gestão a serem firmados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE.

Em detida análise a presente demanda, com ênfase ao Termo de Referência acostado aos autos, observa-se que a pretensa contratação do objeto em pauta se dará através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conforme com os dispositivos da Lei Estadual nº 12.781,

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

2/17

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 | CARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará),
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde****Hospital Regional Norte - HRN**

02 de dezembro de 2024 | Nº 02

de 30 de dezembro de 1997, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

Considerando o caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - o qual aduz que “é inexigível a licitação quando inviável a competição”, aplicável ao objeto que se apresenta, conforme justificativa constante no referido Termo de Referência.

No Termo de Referência em análise depreende-se que a Superintendência da Região de Saúde do Norte (SRNOR) abrange 55 municípios e um contingente populacional de 1.644.010 habitantes (Censo Demográfico 2022 - IBGE), ou seja, 18,69% da população total do Estado, que é de 8.794.957 habitantes. O Hospital Regional do Norte (HRN) é o maior hospital do interior da Região Nordeste, com mais de 54 mil m² de área construída, sendo responsável por atender uma população estimada em 1,6 milhão de pessoas, atendendo casos de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, por demanda espontânea no pronto atendimento, referenciados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, ou regulados através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) Ceará.

Analisando a morbidade hospitalar, na análise temporal, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, foram registradas 1.999.356 internações hospitalares de residentes no estado do Ceará. Sendo que a região da SRNOR concentra cerca 18,20% (n= 363.909) do total de internações de residentes no estado.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

3/17

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 | CARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará),
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde****Hospital Regional Norte - HRN****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

02 de dezembro de 2024 | Nº 02

A epidemiologia da mortalidade, o número de óbitos de residentes na Região de Saúde do Norte, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023, foram registrados 50.978 óbitos. Desses, 13.869 ocorreram no ano de 2021, correspondendo a 27,21% dos casos, significando o maior quantitativo registrado para o período em análise. Acerca da causa do óbito dos residentes na Região de Saúde do Norte, observou-se que as cinco principais causas de óbito estão relacionadas, respectivamente, a doenças do aparelho circulatório com 25,25% (n= 12.870), algumas doenças infecciosas e parasitárias com 13,69% (n= 6.977), neoplasias (tumores) com 12,67% (n=6.457), doenças do aparelho respiratório com 12,55% (n=6.399) e causas externas de morbidade e mortalidade 12,35% (n=6.294).

Destarte, os dados da regulação revelam que a maioria das solicitações de transferência na região Região de Saúde de Sobral está relacionada à especialidade de ortopedia/traumatologia. No total, foram registradas 62.533 solicitações de transferência para esta especialidade. Além disso, o Hospital Regional Norte (HRN) atualmente se estabelece como o maior hospital do interior na Região Nordeste, sendo referência no atendimento a casos de média e alta complexidade, possuindo duas principais linhas de cuidado no atendimento a vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e vítimas de traumas de média e alta complexidade, executando um papel essencial na rede pública de saúde.

A gestão do Hospital Regional Norte (HRN) por uma Organização Social de Saúde (OSS) apresentou a eficiência operacional e a qualidade nos serviços, movimentando recursos de forma ágil e integrada. A Unidade é fundamental para a implementação das Redes de Atenção

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

4/17

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 | CARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará);
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

SUITE

02 de dezembro de 2024 | Nº 02

à Saúde (RAS), garantindo um atendimento de alta qualidade, acessível e eficiente, além de promover a humanização do atendimento e a capacitação contínua dos profissionais de saúde.

2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E/OU LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTAM O TEMA

O Hospital Regional Norte (HRN) é uma Unidade de Saúde que se constitui como uma solução inovadora e eficaz para os desafios da saúde pública no estado, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos cearenses. O hospital tem desempenhado um papel crucial na rede pública de saúde. Com uma estrutura que inclui Ambulatório, Centro Cirúrgico, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Emergência Adulto, Emergência Pediátrica, Clínica Obstétrica (risco habitual e alto risco) Clínica Pediátrica, Neurocirurgia, Unidade de AVC, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) – Adulto, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) – Pediátrica, Neonatologia, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) – Neo, Unidade de Cuidados Intermediários (UCI) – Neo e Mãe Canguru; e serviços de apoio à assistência de acordo com sua **capacidade instalada**, apresentado no Termo de Referência:

ENFERMARIA	Nº DE LEITOS
Clínica Médica	42 LEITOS
Clínica Médica I	13
Clínica Médica II	29
Clínica Pediátrica	40 LEITOS

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

Clínica Pediátrica I	40
UCE	36 LEITOS
UCE Adulto	16
AVC Agudo	10
AVC Subagudo	10
Clínica Obstétrica	45 LEITOS
Clínica Obstétrica I	23
Clínica Obstétrica II	6
Clínica Obstétrica III	12
Clínica Obstétrica Parto Normal	4
Clínica Cirúrgica	69 LEITOS
Clínica Cirúrgica I	29
Clínica Cirúrgica II	29
Clínica Cirúrgica III	11
SUBTOTAL	232 LEITOS
UNIDADE DE NEONATOLOGIA	Nº DE LEITOS
Obstetrícia Canguru	9

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

UCI Neonatal	30
SUBTOTAL	39 LEITOS
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	Nº DE LEITOS
UTI Pediátrica	10 LEITOS
UTI Neonatal	10 LEITOS
UTI Adulto	54 LEITOS
UTI Adulto I	10
UTI Adulto II	10
UTI Adulto III	10
UTI Adulto IV	10
Intermediária Adulto I	14
SUBTOTAL	74 LEITOS
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Nº DE LEITOS
Medicação	20
Observação Breve Adulto - Cirúrgico	10

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

Observação Breve Adulto - Clínico I	20
Observação Breve Adulto Curta	10
Observação Breve Adulto Tomada de Decisão	10
Observação Breve Adulto Vascular	10
Observação Intermediária Adulto II	8
Observação Breve Pediátrica	15
Observação Pediátrica	25
Procedimentos Obstétricos	2
Reanimação Pediátrica	2
Reanimação Adulto	2
SUBTOTAL	134 LEITOS
TOTAL GERAL	479 LEITOS

Considerando a descrição das **especialidades cirúrgicas**, que possui execução e a necessidade na Região de Saúde de Sobral, descritas abaixo, conforme Termo de Referência

Especialidade Cirúrgicas
Cirurgiões Gerais
Otorrinolaringologista

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 | CARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.



Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

Vascular
Neuroradiologia
Neurocirurgia
Cirurgia Torácica
Cirurgia Pediátrica
Obstetrícia
Endoscopia

Ressalta-se as metas elencadas, demonstrado através de estudo epidemiológico, solicitações pela Central de Regulação do Estado, Plano de Saúde Regional, disposto aos autos, considera-se viável para a capacidade apresentada abaixo:

❖ Metas Ambulatorias:

Especialidades Ambulatório – Pré e Pós-Cirúrgico	Meta de nº de Consultas/semana por especialidade	Meta de nº de consultas/mês por especialidade	Meta de nº de consultas/período por especialidade
CIRURGIÃO GERAL	22	88	2112
CIRURGIÃO VASCULAR	37	148	3552
CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	16	64	1536
NEUROLOGISTA	15	60	1440
NEUROCIRURGIA	20	80	1920
CIRURGIÃO OBSTETRA	15	60	1440
GINECOLOGISTA	10	40	960

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 | CARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

CLINICO GERAL	5	20	480
GASTROENTEROLOGISTA	7	28	672
MEDICINA INTERNA	2	8	192
PNEUMOLOGISTA	5	20	480
ENDOCRINOPEDIATRIA	5	20	480
NEONATOLOGISTA	10	40	960
PEDIATRIA	18	72	1728

Nota: Tem-se no Termo de Referência, a título de exemplo, que o total para a meta do nº de consultas ambulatoriais/mês é de 748, conforme ilustra o quadro acima, todavia, observa-se no Plano de Trabalho proposto pelo ISGH um total de 750 para o nº de consultas ambulatoriais/mês, perfazendo, uma diferença de 02 (duas) consultas a mais, o que não promoveu reflexo financeiro para fins de custeio ante a Análise de Custos realizada.

❖ Metas Cirúrgicas:

Especialidades Cirúrgicas	Meta de nº de cirurgico/semana por especialidade	Meta de nº de cirurgico/mês por especialidade	Meta de nº de cirurgico/período por especialidade
Geral	53	212	5088
OTORRINOLARINGOLOGIA	2	8	192
VASCULAR	35	140	3360
NEURORADIOLOGIA	1	4	96
NEUROCIRURGIA	13	52	1248
CIRURGIA TORÁCICA	5	20	480
CIRURGIA PEDIÁTRICA	15	60	1440
OBSTETRÍCIA	44	176	4224
ENDOSCOPIA	7	28	672

Parecer Técnico**Contratação de Organização Social de Saúde****Hospital Regional Norte - HRN****CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

02 de dezembro de 2024 | Nº 02

Considerando a legislação vigente para a contratação pretendida, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará observou o que dispõe a Lei Estadual Nº 12.781, de 30.12.1997 e a Lei Federal Nº. 14.133, de 01.04.2021, como fundamentação legal compatível ao objeto deste processo.

Destarte, a Organização Social em Saúde a ser contratada, possui qualificação jurídica concedida pela Administração Pública Estadual a uma entidade privada sem fins lucrativos, mediante a celebração de um contrato de gestão, com o fito de permitir que o Ente goze de determinados benefícios do Poder Público na consecução de suas finalidades, as quais possuirão caráter eminentemente social e coletivo, conforme dispõe o art. 1º da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

Destaca-se que a Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e dispõe sobre a qualificação destas entidades, prevê, em seu art. 1º, as diretrizes observadas na qualificação das organizações sociais pelo Estado do Ceará.

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, à saúde, ao trabalho, à educação, à cultura, ao turismo, à gestão ambiental, à habitação, à ciência e tecnologia, à agricultura, à organização agrária, ao urbanismo, ao saneamento, ao desporto e lazer, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais, observadas as seguintes diretrizes: (...)”

Secretaria da Saúde do Estado do CearáAv. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

11/17

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 | CARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará),
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

SUITE

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

O art.16 da Lei nº 12.781/1997, alterado pela Lei nº 18.833, de 30.03.2023, assim dispõe:

Art. 16. A celebração de contrato de gestão com organização social será precedida de chamamento público para que todas as entidades previamente qualificadas em área(s) de atuação compatível(eis) com o objeto contratual e interessadas em firmar ajuste com o poder público possam participar.

§1º Somente poderá(ão) participar do chamamento público a(s) entidade(s) privada(s) sem fins lucrativos qualificada(s) como organização social pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do art. 1º desta Lei.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado para a contratação, quando só houver uma organização social qualificada pelo Estado para o objeto, e para renovação contratual, quando vantajoso, especialmente quanto à eficiência, à economicidade, à impessoalidade da providência, conforme o art. 37 da Constituição Federal. (sem grifo na origem).

Observa-se que fora acostado aos autos os arquivos da realização da Consulta Pública nº 01/2024, realizada previamente ao início do processo de contratação, sendo viável onde se considera os termos do artigo 16 do diploma acima citado, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, vislumbrando vindoura contratação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organizações Sociais compatíveis para gestão de serviços de saúde, no âmbito do estado do Ceará, realizou consulta pública às 07 (sete) Organizações Sociais qualificadas, a saber: (1) Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - ADTIS; (2) Instituto Agropolos do Ceará; (3) Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC; (4) Instituto Dragão do Mar - IDM; (5) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT; (6) Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH; (7) Instituto Mirante de Cultura e Arte (*texto parcialmente extraído do processo*).

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

12/17

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 ICARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará),
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

Vale ressaltar que a consulta pública adotada tratou-se de um mecanismo utilizado para, junto às Organizações Qualificadas no Estado, verificar o interesse e capacidade em prestar os serviços de gestão das Unidades Hospitalares de Referência da Rede Pública Estadual, Unidades Estaduais de Pronto Atendimento - UPAS, Unidade de Desospitalização e Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando o cumprimento dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação.

A legislação contida no TR segue: no que diz respeito ao procedimento que antecede a formalização da contratualização, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, limitou-se a exigir a qualificação como Organização Social, sendo silente quanto à exigência de licitação ou processo de seleção antecedendo o contrato de gestão, situação há muito criticada por diversos doutrinadores, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem:

“A sistemática adotada na Lei nº 9.637/98 destoa das exigências que a legislação faz para a celebração de contratos administrativos, quanto à habilitação dos licitantes interessados em contratar com o poder público. Não se pode conceber que exigências semelhantes deixem de ser feitas para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, quando se sabe que elas administram vultosos recursos públicos”.

Ato contínuo, das 07 (sete) O.S. consultadas, 01 (uma) Organização Social, o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT declinou do convite, por entender que não atende aos requisitos, outras 05 (cinco) organizações permaneceram silentes, obtendo manifesto interesse apenas de 01 (uma) O.S., o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, que enviou documentação.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

13/17

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 | CARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará),
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

SUITE

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

Neste esteio, considerando que apenas 01 (uma) Organização Social previamente habilitada no Estado do Ceará, demonstrou interesse e capacidade em prestar os serviços do objeto da consulta, os serviços do objeto em análise devem ser contratados por meio de Inexigibilidade de Licitação, visto que restou configurado a inviabilidade de competição e impossibilidade de disputa.

Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos caracteriza-se como de natureza contínua conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

Neste sentido, a interrupção dos serviços compromete o desempenho das atividades essenciais da referida unidade.

Destaca-se dos autos, por relevante, a Análise de Custos realizada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna - SEPGI/SESA, onde versa sobre o estudo valor médio de mercado e os valores propostos no Programa de Trabalho enviado pelo ISGH, com o valor global para o período de 02 (dois) anos de R\$ 609.185.851,68 (seiscentos e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), para operacionalização da gestão da referida despesa da Unidade, valendo ressaltar que não estão inclusos às correções salariais e insalubridade dos exercícios de 2025 e 2026, portanto, observou-se que o Plano de Trabalho apresentado pelo ISGH para a gestão do HRN é compatível com o custo.

3. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e de conformidade com os dispositivos legais vigentes aplicáveis à matéria, conclui-se que a celebração do contrato de gestão entre a Administração Pública e a Organização Social de Saúde (OSS) atende aos critérios estabelecidos na legislação vigente, notadamente da Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações, e aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

O diagnóstico realizado evidencia:

1. **Capacidade Técnica:** A OSS (ISGH) demonstrou possuir estrutura organizacional e

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

15/17

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 ICARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará),
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

capacidade técnica adequadas para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

2. **Viabilidade Econômico-Financeira:** O plano de trabalho apresentado pelo ISGH é compatível com os recursos financeiros disponibilizados e apresenta estimativa de custos alinhada com o mercado.

3. **Adequação ao Interesse Público:** O contrato de gestão proposto está em consonância com os objetivos da política pública em questão e visa atender às necessidades da população, promovendo melhoria na qualidade dos serviços de saúde.

4. **Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal/Trabalhista e Econômico-financeira:** A documentação apresentada está em conformidade com as exigências legais e normativas, incluindo os critérios para qualificação como OS e os princípios estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, ante a instrução processual apresentada com a documentação pertinente e relativa ao pleito, com todos os pressupostos aptos a legitimá-la, manifestamos parecer técnico **FAVORÁVEL** à celebração do contrato de gestão com a Organização Social de Saúde Instituto de Saúde e Gestão e Hospitalar - ISGH, com a recomendação de que os mecanismos de monitoramento, fiscalização e avaliação de resultados sejam rigorosamente aplicados, conforme previsto no instrumento contratual.

Recomenda-se, ainda, efetiva análise da conformidade jurídica, com a formalização do contrato mediante aprovação e legislação vigente, garantindo a segurança jurídica e a

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123

16/17

Documento assinado eletronicamente por: TIAGO FARIAS BASTOS em 03/12/2024, às 21:38 | ICARO TAVARES BORGES em 03/12/2024, às 18:03 e outros; (horário local do Estado do Ceará),
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3585-913B-A3B0-0356.

Parecer Técnico
Contratação de Organização Social de Saúde
Hospital Regional Norte - HRN



02 de dezembro de 2024 | Nº 02

efetividade na execução dos serviços contratados.

Ícaro Tavares Borges

Membro

Pedro José Simplicio Costa

Membro

Tiago Farias Bastos

Membro

Camila Silva de Moraes Lima

Membro